



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



PARECER N.º

/2021 - CDDHCEDP

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, sobre o PROJETO DE LEI nº 1418, de 2020, que "Institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado MARTINS MACHADO

Relator: Deputado IOLANDO ALMEIDA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, o Projeto de Lei n.º 1418, de 2020, de autoria do nobre deputado MARTINS MACHADO, que "Institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição em análise é composta por 6 artigos.

Foi determinado que tramitasse na CAS (RICL, art. 65, I, "d") e CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, "a" e "c"), em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Não teve emendas ofertadas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 67, V, "a" e "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a "direitos individuais e coletivos", bem como "direitos do idoso".

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem as seguintes explicações sobre o mérito do Projeto de Lei:

O autor busca, com a modificação legislativa, essencialmente, a criação de uma ampla campanha informativa destinada ao desenvolvimento de ações educativas continuadas destinadas a esclarecer as pessoas idosas sobre seus direitos, canais de denúncias e existência de órgão destinados especificamente à sua proteção bem como alertá-los sobre práticas ilícitas que poderão

acometê-los, protegendo as potenciais vítimas e encorajando-as a denunciar os abusos (muitas vezes praticados por pessoas próximas com quem o idoso tem afetividade), além de promover um engajamento da sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às práticas fraudulentas e às movimentações financeiras realizadas por idosos mediante induzimento ou coação.

Como se não bastassem as fragilidades naturalmente impostas às pessoas idosas, o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do novo coronavírus alterou hábitos, ampliou a necessidade de utilização de meios virtuais para compras e contratações e, por conseguinte, potencializou as vulnerabilidades, deixando-as alheias a toda sorte de violência patrimonial ou financeira perpetrada por algumas instituições financeiras ou até mesmo por familiares, lamentavelmente.

A violência financeira contra a pessoa idosa não é um tema novo na sociedade, mas, a cada ano que passa, faz mais vítimas.

O projeto é de altíssima relevância para incremento aos direitos das pessoas idosas, na justa medida em que trará política pública em prol desses.

Por essas razões, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Assim, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 1418/2020.

Deputado IOLANDO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 11/06/2021, às 15:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0447421** Código CRC: **FE9F550C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br